



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA
PLANO ANUAL DE TRABALHO
2026
REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2026

Objetivo: avaliar a adequação dos veículos e condutores utilizados no transporte escolar municipal, verificando a conformidade com os requisitos legais e normativos relacionados à autorização dos veículos, idade da frota, habilitação dos condutores e realização de curso especializado para condução de escolares, visando garantir a segurança e a qualidade da prestação do serviço público de transporte escolar.

Tipo de trabalho: relatório direto.

Instrumento de Fiscalização: Auditoria

Período de realização: 14/07/2026 a 31/07/2026.

Ato de Planejamento: Plano Anual de Trabalho/Exercício 2026, Anexo III, Item 01.

Execução:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Carlos Gesner Alves	1911	Gerente de Controle Interno



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. MOTIVAÇÃO	3
1.2. OBJETIVOS E ESCOPO	5
1.3. METODOLOGIA	6
2. VISÃO GERAL	7
3. RESULTADO DO TRABALHO	9
3.1. AUTORIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR	10
3.2. IDADE DA FROTA UTILIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR	11
3.3. HABILITAÇÃO DOS CONDUTORES	13
3.4. CURSO ESPECIALIZADO DOS CONDUTORES	14
4. CONCLUSÃO	14
REFERÊNCIAS	16



1. INTRODUÇÃO

O transporte escolar constitui serviço essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, especialmente daqueles residentes na zona rural ou em locais de difícil acesso. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de programas suplementares de transporte escolar.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) atribui aos municípios a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) estabelece requisitos específicos para veículos e condutores destinados ao transporte coletivo de escolares, visando garantir segurança aos estudantes transportados.

No âmbito do Estado do Paraná, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por meio da Avaliação da Atuação Governamental - PROGOV, incluiu o Item de Verificação IV35 – Adequação dos veículos e condutores, que trata do Transporte Escolar, estabelecendo critérios para análise da conformidade da frota e dos condutores.

Nesse contexto, a presente auditoria interna teve como objetivo, verificar a conformidade da execução do transporte escolar com os requisitos legais aplicáveis.

1.1. MOTIVAÇÃO

Considerando a Avaliação de Governo promovida pelo PROGOV em 2025, em especial os itens elencados no questionário destinado ao Transporte Escolar, e ainda observando a oportunidade e relevância do tema, a auditoria foi incluída no



Plano Anual de Trabalho da Gerência de Controle Interno para o exercício de 2026.

A auditoria foi motivada pela necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno relacionados ao transporte escolar, considerando a relevância do serviço para a garantia do direito à educação e a necessidade de assegurar a integridade física dos estudantes transportados.

Além disso, a inclusão do Item de Verificação IV35 – Adequação dos veículos e condutores, no âmbito da Avaliação da Atuação Governamental do TCE/PR, evidencia a importância da implementação de rotinas administrativas voltadas ao acompanhamento das condições dos veículos e da regularidade dos condutores.

A fiscalização preventiva do transporte escolar permite identificar situações que possam comprometer a segurança dos estudantes, tais como utilização de veículos sem autorização do DETRAN, frota com idade avançada, motoristas sem habilitação adequada ou ausência de capacitação específica para condução de escolares.

A partir dos resultados da auditoria, serão identificadas oportunidades de aprimoramento na gestão do transporte escolar, promovendo maior eficácia, segurança e transparência na prestação desse serviço essencial. Esse aprimoramento e promoção da eficácia do serviço devem contemplar:

Especificações de Veículos: veículos utilizados em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente quanto à segurança dos estudantes;

Procedimentos Operacionais: normativas sobre fiscalização, manutenção e qualificação dos motoristas, ou fiscalização de contratos de transporte escolar terceirizado que garantem qualidade e segurança aos usuários;



Gestão de Recursos: a boa gestão dos recursos destinados ao transporte escolar, ou seja, sua aplicação de forma eficiente e transparente.

1.2. OBJETIVOS E ESCOPO

O objetivo geral desta auditoria consiste em avaliar a adequação dos veículos e condutores utilizados no transporte escolar municipal, verificando a observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis. Os principais objetivos específicos são:

- ✓ Verificar se todos os veículos utilizados no transporte escolar possuem autorização válida do DETRAN para funcionamento como transporte escolar;
- ✓ Avaliar se os veículos utilizados atendem aos limites máximos de idade definidos nas normas aplicáveis;
- ✓ Verificar se os condutores do transporte escolar possuem habilitação compatível com a atividade exercida;
- ✓ Avaliar se os condutores realizaram curso especializado para condução de escolares;
- ✓ Identificar fragilidades nos controles internos relacionados ao transporte escolar;
- ✓ Propor recomendações visando aprimorar a segurança e a regularidade do serviço.

Para atingir o objetivo específico, o trabalho se estruturou em duas linhas de análise:

- **Item A** - Regularidade dos veículos utilizados no transporte escolar;
- **Item B** - Regularidade dos condutores do transporte escolar.



Considerando as duas linhas de análise, o trabalho também se subdividiu nas seguintes questões de auditoria:

Item A - Regularidade dos veículos utilizados no transporte escolar

- A.1 - Todos os veículos possuem autorização válida do DETRAN para funcionamento como transporte escolar?
A.2 - Os veículos utilizados respeitam os limites máximos de idade estabelecidos nas normas aplicáveis?

Item B - Regularidade dos condutores do transporte escolar

- B.1 - Todos os condutores possuem habilitação categoria "D" ou "E"?
B.2 - Todos os condutores possuem curso especializado para condução de escolares, dentro do prazo de validade?

1.3. METODOLOGIA

Para subsidiar o trabalho foi encaminhado memorando à Secretaria de Educação solicitando a seguinte documentação:

- ✓ Relação de todos os veículos utilizados no transporte escolar municipal;
- ✓ Cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV;
- ✓ Relação de todos os condutores do transporte escolar;
- ✓ Cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH;
- ✓ Documentação comprobatória da realização de curso especializado para condução de escolares.

A análise ocorreu mediante:

- ✓ Verificação documental;
- ✓ Conferência das informações constantes nos documentos apresentados;
- ✓ Confronto das informações com os critérios legais e normativos;



- ✓ Análise dos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas orientações do TCE/PR;
- ✓ Elaboração dos achados e recomendações.

2. VISÃO GERAL

O transporte escolar desempenha um papel fundamental na garantia do acesso à educação, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais ou distantes das instituições de ensino. No Brasil, a legislação estabelece diretrizes claras para assegurar a oferta desse serviço de maneira eficiente e segura. A Constituição Federal de 1988 determina que o Estado deve assegurar esse direito.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Essa disposição constitucional reforça a importância do transporte escolar como meio de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.

Complementando essa diretriz, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.709/2003, atribui responsabilidades específicas aos entes federativos:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

VII - **assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual** [grifo nosso], permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI - **assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal** [grifo nosso], permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

Para apoiar financeiramente essa obrigação, foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), que transfere recursos suplementares a



estados, Distrito Federal e municípios, visando garantir o acesso e a permanência dos alunos do ensino básico na escola. Além disso, o programa "Caminho da Escola" busca renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares, proporcionando transporte seguro e de qualidade aos estudantes.

No âmbito estadual, o Paraná possui o Programa Estadual do Transporte Escolar (Pete), responsável por gerenciar o transporte escolar dos estudantes da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual de Educação. No Estado do Paraná, o transporte dos estudantes é regulamentado pela Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013, e normatizado pela Resolução n.º 777/2013 - GS/Seed.

A legislação paranaense estabelece normas para a operação, fiscalização e manutenção dos serviços de transporte escolar, assegurando que os veículos atendam aos padrões de segurança e que os condutores estejam devidamente habilitados. Além disso, o estado implementa programas de apoio financeiro e logístico aos municípios, visando aprimorar a qualidade e a eficiência do transporte oferecido aos estudantes da rede pública.

O transporte escolar é essencial para a democratização do acesso à educação, especialmente em regiões onde a distância e as condições geográficas representam obstáculos significativos. Entretanto, desafios persistem, como a necessidade de manutenção regular dos veículos, formação contínua dos motoristas e adequação das rotas para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos. A gestão eficaz do transporte escolar requer planejamento criterioso, monitoramento constante e colaboração entre os diferentes níveis de governo.

Em suma, o transporte escolar no Brasil é respaldado por uma estrutura legal robusta, tanto em nível federal quanto estadual, como no Paraná. A efetividade



desse serviço depende da implementação adequada das políticas públicas, garantindo que todos os estudantes tenham acesso seguro e contínuo à educação.

3. RESULTADO DO TRABALHO

A análise minuciosa das informações e documentos coletados ao longo desta auditoria revelou algumas fragilidades e inconsistências na gestão do transporte escolar. As deficiências identificadas apontam para a necessidade de aprimoramento nos processos administrativos, operacionais e de fiscalização do serviço prestado.

Os problemas detectados e as recomendações correspondentes serão apresentados na forma de "Achados" nos tópicos subsequentes, devidamente estruturados e relacionados a cada questão de auditoria examinada.

Dessa forma, busca-se não apenas evidenciar os aspectos que demandam correção, mas também oferecer subsídios para a implementação de melhorias que assegurem maior eficiência, transparência e qualidade no transporte escolar.

A tabela a seguir apresenta os resultados da auditoria realizada, sintetizando os achados identificados durante a análise. É importante destacar que a classificação "NÃO CONSTATADO" foi atribuída sempre que a resposta fornecida pelo gestor, acompanhada da documentação inicial, permitiu concluir que as condições avaliadas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos. Por outro lado, a classificação "CONSTATADO" foi utilizada para indicar situações em que foram identificadas inconsistências, fragilidades ou não conformidades, evidenciando a necessidade de ajustes e melhorias na gestão do objeto auditado.

QUESTÃO	TEXTO DA QUESTÃO	ACHADO
1	Todos os veículos possuem autorização do DETRAN válida para transporte escolar?	NÃO CONSTATADO
2	Todos os veículos respeitam os limites máximos de	CONSTATADO



	idade?	
3	Todos os condutores possuem habilitação categoria "D" ou "E"?	NÃO CONSTATADO
4	Todos os condutores possuem curso especializado para condução de escolares?	NÃO CONSTATADO

3.1. AUTORIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Questão de Auditoria nº 1: Todos os veículos utilizados no transporte escolar municipal possuem autorização válida do DETRAN para funcionamento como transporte escolar?

a) Critérios

Conforme o disposto no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos destinados ao transporte coletivo de escolares somente poderão circular mediante autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito.

b) Condição e evidências

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que os veículos utilizados no transporte escolar municipal tanto os próprios, como os terceirizados apresentam autorização válida para funcionamento como transporte escolar.

VEÍCULOS PRÓPRIOS		
PLACA	TIPO DE VEÍCULO	VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO
UCE9I28	Ônibus	07/11/2026
BES6H70	Ônibus	07/11/2026
BDF8J86	Ônibus	07/11/2026
BCV7D04	Ônibus	07/11/2026
BBL3E21	Ônibus	07/11/2026
ATR9891	Ônibus	07/11/2026
ARZ-6G96	Ônibus	07/11/2026
VEÍCULOS TERCEIRIZADOS		
NSA5365	Ônibus	01/02/2027
EKH4C35	Ônibus	15/01/2027
IRE4J45	Ônibus	10/01/2027
AOD7811	Van	27/01/2027
MGQ0190	Van	27/01/2027



AI13924	Van	27/01/2027
AON8819	Van	27/01/2027
AQB9049	Van	25/01/2027
ARI1385	Van	25/01/2027
MGP7J69	Ônibus	27/01/2027
ATL9I80	Van	12/01/2027
NXX1D26	Ônibus	31/01/2027

3.2. IDADE DA FROTA UTILIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR

Questão de Auditoria nº 2: Os veículos utilizados no transporte escolar respeitam os limites máximos de idade previstos nas normas aplicáveis?

a) Critérios

As Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná estabelecem os seguintes limites:

- ✓ Até 10 anos para vans, peruas e automóveis;
- ✓ Até 15 anos para ônibus e micro-ônibus;
- ✓ Até 20 anos para veículos aquaviários.

b) Condição e evidências

Ao efetuar a análise dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLVs é possível verificar a existência de veículos utilizados no transporte escolar municipal com idade superior aos limites máximos estabelecidos pelas Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná.

VEÍCULOS PRÓPRIOS SITUAÇÃO				
TIPO DE VEÍCULO	PLACA	ANO	LIMITE MÁXIMO RECOMENDADO	SITUAÇÃO
Ônibus	ARS6I91	2009	15 anos	Acima do Limite
Ônibus	BES6H70	2020	15 anos	No limite
Ônibus	BDF8J86	2019	15 anos	No limite



Ônibus	BCV7D04	2018	15 anos	No limite
Ônibus	BBL3E21	2016	15 anos	No limite
Ônibus	ATR9891	2010	15 anos	Acima do Limite
Ônibus	ARZ-6G96	2009	15 anos	Acima do Limite
VEÍCULOS TERCEIRIZADOS				
Ônibus	NSA5365	2013	15 anos	No limite
Ônibus	EKH4C35	2012	15 anos	No limite
Ônibus	IRE4J45	2010	15 anos	Acima do Limite
Van	AOD7811	2007	10 anos	Acima do Limite
Van	MGQ0190	2004	10 anos	Acima do Limite
Van	AI13924	1999	10 anos	Acima do Limite
Van	AON8819	2007	10 anos	Acima do Limite
Van	AQB9049	2009	10 anos	Acima do Limite
Van	ARI1385	2009	10 anos	Acima do Limite
Ônibus	MGP7J69	2009	15 anos	Acima do Limite
Van	ATL9I80	2011	10 anos	Acima do Limite
Ônibus	NXX1D26	2013	15 anos	No limite

Portanto, em resposta à Questão de Auditoria nº 2, conclui-se pela existência do **Achado 1**: “Há veículos que estão sendo utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino com idade que pode comprometer a qualidade do serviço e a segurança dos estudantes.”.

c) Possíveis consequências

- ✓ Comprometimento da segurança dos estudantes;
- ✓ Maior incidência de falhas mecânicas;
- ✓ Aumento dos custos de manutenção;
- ✓ Risco de interrupção do serviço.

d) Possíveis providências

Para tratar a situação identificada no item b, “Condição e evidências”, a Controladoria Interna **sugere que os gestores podem adotar as seguintes recomendações:**

- I. Em caso de veículos de propriedade do município - definir estratégias de curto prazo para substituir os veículos de idade avançada;



II. Em caso de veículos de propriedades de particulares contratados - exigir ou buscar negociar, a depender dos termos do contrato, a substituição dos veículos de idade avançada. É necessário atentar para incluir dispositivo no instrumento de licitação subsequente que preveja exigência de idade mínima adequada para os veículos utilizados no transporte escolar.

3.3. HABILITAÇÃO DOS CONDUTORES

Questão de Auditoria nº 3: Todos os condutores dos veículos (próprios ou terceirizados) utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino são habilitados na categoria D?

a) Critério

O artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro exige habilitação mínima na categoria “D” para condutores de transporte escolar.

b) Condição e evidências

Conforme análise das Carteiras Nacionais de Habilitação – CNHs apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação verificou-se que todos os condutores vinculados ao transporte escolar municipal possuem habilitação compatível com a atividade exercida, enquadrando-se nas categorias “D” ou “E”, conforme exigência do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

As evidências consistem nas cópias das CNHs apresentadas pela administração municipal, as quais demonstraram regularidade quanto à categoria de habilitação dos condutores responsáveis pelo transporte escolar.



3.4. CURSO ESPECIALIZADO DOS CONDUTORES

Questão de Auditoria nº 4: Todos os condutores realizaram curso especializado para condução de escolares?

a) Critério

O artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONATRAN nº 1.020/2025.

b) Condição e evidências

Em análise à documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que os condutores vinculados ao transporte escolar municipal estão em conformidade com essa exigência.

4. CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade dos veículos e dos condutores utilizados na prestação do serviço de transporte escolar do Município de Barracão/PR, verificando o atendimento aos requisitos legais e normativos relacionados à autorização dos veículos, idade da frota, habilitação dos condutores e realização de curso especializado para condução de escolares.

Com base na documentação analisada e nas verificações realizadas, constatou-se que os veículos utilizados no transporte escolar, próprios e terceirizados, possuem autorização válida emitida pelo órgão executivo de trânsito competente. Da mesma forma, verificou-se que todos os condutores possuem habilitação compatível com a atividade exercida, nas categorias exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como comprovação de realização do curso especializado para condução de escolares, não sendo identificadas inconformidades nesses aspectos.



Entretanto, a auditoria identificou a existência de veículos, tanto pertencentes à frota municipal quanto os utilizados por empresas terceirizadas, cuja idade ultrapassa os limites máximos recomendados pelas Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná. Tal situação constitui fragilidade relevante, por representar potencial risco à segurança dos estudantes transportados, além de aumentar a probabilidade de falhas mecânicas, elevação dos custos de manutenção e interrupções na prestação do serviço.

Diante desse cenário, conclui-se que, embora o transporte escolar municipal apresente elevado grau de conformidade quanto aos requisitos relacionados à regularidade documental dos veículos e à qualificação dos condutores, há necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à renovação gradativa da frota própria e à adequação da frota terceirizada aos limites de idade estabelecidos pela regulamentação aplicável, observando-se, inclusive, a inclusão de requisitos específicos nos futuros processos licitatórios e contratos administrativos.

Barracão/PR, 11 de agosto de 2026.

Relatório elaborado por:

CARLOS GESNER ALVES
Gerente de Controle Interno



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 ago. 2026

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 03 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 03 ago. 2026.

FNDE. Cartilha do Transporte Escolar. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnate/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pnate>. Acesso em: 03 ago. 2026.

FNDE. Módulo 4 - Aspectos Regulatórios do Transporte Escolar. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/767/o/M%C3%B3dulo_4_-_Caderno_do_Aluno_-_Aspectos_Regulat%C3%B3rios_do_Transpor.pdf. Acesso em: 03 ago. 2026.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 777, de 18 de Fevereiro de 2013 - GS/SEED. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=89706&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 04 ago. 2026.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Portal do Sistema de Gestão do Transporte Escolar. Coletânea de Legislação sobre o Transporte Escolar: 3ª Edição, 2014. Disponível em: <http://www.siget.pr.gov.br/Siget/portal/index.xhtml?id=37>. Acesso em: 04 ago. 2026.